



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

CONT. GLOBAL Nº. 2022/0201.0.00/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A/O INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E CIÊNCIAS DA SAÚDE (13 CRS), PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS, CONFORME PROCESSO Nº. 22/2000-0078319-9.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1.501, sexto andar, Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Titular, Sra. ARITA BERGMANN, portador da Carteira de Identidade nº. 1002685004, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 259.568.330-68 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E CIÊNCIAS DA SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 87.750.527/0004-64, CNES sob o nº. 2792974, sito na PRACA CORONEL PEREIRA REGO, nº. 30, AUXILIADORA – RIO PARDO/RS, CEP 96640-000, fone (51)37311244, endereço eletrônico financeiro2@fasaude.com.br, neste ato representada por seu/sua representante, ANDRE GUSTAVO REIF ALLGAYER, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 6070680829, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 901.222.830-15, doravante denominada CONTRATADO(A), tendo em vista o disposto na Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que reger-se-á pelo artigo 25, *caput* da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, combinado com o artigo 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objeto a execução de serviços hospitalares e ambulatoriais no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, especificados, tecnicamente, no Documento Descritivo, previamente aprovado pelas partes, e que é parte integrante deste instrumento, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo HOSPITAL na PRACA CORONEL PEREIRA REGO, nº. 30, AUXILIADORA - RIO PARDO/RS, CEP.: 96640-000, fone: (51)37311244, com o Alvará de Licença expedido pela 13ª Coordenadoria Regional de Saúde/Secretaria Estadual de Saúde ou pelo Município, sob a responsabilidade técnica do/a Sr(a). EDUARDO WAGNER BUTZKE, registrado no Conselho Regional de Medicina sob o nº. 34690, do/a Sr(a). THIAGO F. K. ABREU MELLO, registrado no Conselho Regional de Medicina sob o nº. 31867, do/a Sr(a). MAURO H. A. RODRIGUES, registrado no Conselho Regional de

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Gustavo Reif Allgayer.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldesinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador> e utilize o código AC:1F-FE34-5A42-0F13.

Chave: 22200000782199005205446420220812
CRC: 7.7136.7998

Verificado em 15/08/2022 09:23:31

Página 1 de 29



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Enfermagem sob o nº. 93864, do/a Sr(a). ANDRESSA CIBELE GALLE, registrado no Conselho Regional de Farmácia sob o nº. 12066, do/a Sr(a). LARA FRANCOISE GODINHO ARRUDA, registrado no Conselho Regional de Farmácia sob o nº. 16311 e do/a Sr(a). MARIELI C. N. BACCARO, registrado no Conselho Regional de Nutricionistas sob o nº. 8248D.

PARÁGRAFO ÚNICO -Eventuais mudanças de endereço do HOSPITAL, de Diretor Clínico (ou Técnico) ou responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, de acordo com as avaliações emitidas pelas Comissões de Acompanhamento Contratual – CAC (Portaria SES nº 294/2017 e suas atualizações), que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços contratados serão executados diretamente por profissionais do(s) estabelecimento(s) da CONTRATADA e por profissionais devidamente autorizados por esta.

§ 1º Na execução do presente Contrato, as partes contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:

- 3.1 O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- 3.2 Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- 3.3. Gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste Contrato;
- 3.4 A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos;
- 3.5 Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- 3.6 Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste Contrato;
- 3.7 A CONTRATADA colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária e suficiente para o atendimento do volume assistencial definido no Documento Descritivo;
- 3.8 Quando a produção da Contratada for superior à estipulada no contrato, esta servirá de parâmetro para atualização da série histórica, visando ao realinhamento futuro do contrato, mediante prévia aprovação do gestor local e desde que haja disponibilidade financeira da Contratante, de acordo com as avaliações emitidas pelas Comissões de Acompanhamento Contratual, devendo ser observado o disposto na Cláusula sexta, parágrafo 2º;
- 3.9 A percepção de incentivos estaduais está condicionada à observância pela CONTRATADA dos requisitos técnicos estabelecidos nos atos que os instituem.

§ 2º Os serviços contratados referem-se a uma base territorial populacional, adstritos às Macrorregiões de Saúde, e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Gustavo Reif Allgayer.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador> e utilize o código AC:1F-FE34-5A42-0F13.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

São obrigações comuns das partes signatárias deste instrumento:

- 4.1 Cumprir todas as disposições contratuais e metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Documento Descritivo;
- 4.2 Assegurar o adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato;
- 4.3 Alimentar, corretamente, todos os sistemas de informação de saúde disponibilizados pelas diferentes esferas de gestão do SUS;
- 4.4 Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços; respeitar a área territorial de abrangência e a população de referência dos hospitais, conforme pactuações realizadas na Comissão Intergestores Regional (CIR) e na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas, salvo as exceções determinadas pelo Gestor Estadual do SUS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As responsabilidades do hospital, no âmbito da contratualização, se dividem nos seguintes eixos, conforme Portaria de Consolidação GM /MS nº 2, de 28/09/2017:

5.1.1 Quanto ao eixo de assistência, compete aos hospitais:

- 5.1.1.1 Cumprir os compromissos contratualizados, conforme mencionado no Documento Descritivo, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência.
- 5.1.1.2 Cumprir os compromissos constantes nas normas instituidoras e reguladoras de incentivos estaduais percebidos pela CONTRATADA;
- 5.1.1.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5.1.2 Quanto ao eixo de gestão, compete aos hospitais:

- 5.1.2.1 Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor.
- 5.1.2.2 Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados.
- 5.1.2.3 Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, respeitada a legislação específica.
- 5.1.2.4 Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS.
- 5.1.2.5 Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário.
- 5.1.2.6 Alimentar os sistemas de notificações compulsórias, conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde.
- 5.1.2.7 Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Gustavo Reif Allgayer.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador> e utilize o código AC:1F-FE34-5A42-0F13.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

5.1.2.8 Disponibilizar aos gestores públicos de saúde da contratante os dados necessários para a alimentação dos sistemas, conforme disposto na Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017.

5.1.2.9 O(a) Contratado(a) deverá indicar, formalmente, quem o representará junto à Comissão de Acompanhamento Contratual – CAC (Portaria SES Nº 294/2017 e suas atualizações), devendo ser comunicado ao Presidente desta, sempre que o titular e/ou suplente estiver (em) impedido(s) de atuar, provisória ou definitivamente.

5.1.2.10 Assegurar que os serviços ora contratados sejam prestados por profissionais de saúde, cadastrados no CNES, que tenham vínculo de trabalho, como empregado ou autônomo, com a CONTRATADA, ou que prestem serviços através de empresa terceirizada devidamente contratada pelo prestador.

5.1.2.11 Assegurar que os serviços ora contratados sejam prestados por profissionais de saúde, cadastrados no CNES, devendo garantir o pleno funcionamento das equipes profissionais.

5.1.2.12 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), bem como outros sistemas de informações, que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

5.1.2.13 Disponibilizar, em tempo real, e através do sistema informatizado adotado pelos CONTRATANTES, informações sobre a ocupação de todos os leitos destinados aos pacientes do SUS, nas unidades do(a) CONTRATADO(A), com informações sobre os pacientes para o acompanhamento da disponibilidade dos leitos em geral e dos leitos de UTI em particular, sendo que esses últimos deverão ter, para seu uso, prioridade absoluta para pacientes do SUS dentro do percentual mínimo previsto na Lei nº 12.101/2009, segundo o cronograma estabelecido pelo contratante.

5.1.2.14 Respeitar as suas referências populacionais e atender a todas as situações, independente da origem do usuário, observando sempre a sua capacidade instalada e serviços pactuados, assegurando a Universalidade do SUS, sob pena de ser responsabilizado nas esferas cabíveis, conforme legislação vigente.

5.1.2.15 Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados e prestadores de serviços nas datas determinadas pela legislação em vigor;

5.1.2.16 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre o CONTRATADO e seus empregados;

5.1.2.17 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados e prestadores de serviços a trabalhar com equipamentos individuais pertinentes;

5.1.2.18 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

5.1.2.19 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

5.1.3 Quanto ao eixo de avaliação, compete aos hospitais:

5.1.3.1 Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidos no Documento Descritivo.

5.1.3.2 Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Gustavo Reif Allgayer.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldesinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador> e utilize o código AC:1F-FE34-5A42-0F13.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

5.1.3.3 Apresentar à Comissão de Acompanhamento do Contrato mensalmente, ou sempre que solicitado, relatório contendo informações que possibilitem avaliar o atendimento das metas qualitativas, bem como dados referentes às metas quantitativas, de acordo com o Documento Descritivo.

5.1.3.4 Apresentar afixado, nos termos do Art. 3º, §1º, da Lei Estadual n. 11.854, de 04/12/2002, aviso que informe sobre a prestação de serviços através do Sistema Único de Saúde – SUS, devendo o mesmo ser facilmente legível e claramente visível da via pública, nos locais de atendimento ao público e nas salas de espera e contendo, no mínimo, os seguintes dizeres: "Este estabelecimento presta atendimento pelo SUS".

5.1.3.5 Caso a CONTRATADA pretenda desativar serviços constantes no Documento Descritivo, deverá notificar a SES, de forma fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias dessa intenção, não podendo interromper unilateralmente os serviços sem prévia anuência da gestão estadual do SUS, devendo observar o seguinte:

A) a CONTRATADA deverá continuar prestando o serviço até que o atendimento dos usuários seja referenciado a outro hospital;

B) Concluída a providência da alínea "a" deste inciso, o presente contrato será reajustado.

5.1.3.6 Em caso de impossibilidade temporária de execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, no prazo de 05 dias úteis, informando o plano de ação para regularizar a situação, com a retomada do serviço e recuperação dos atendimentos.

5.1.3.7 Cumprir o disposto no Decreto nº 56.015/2021, na Portaria SES nº 537/2021 e nas demais normas relativas ao Programa ASSISTIR.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1 Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços por meio da Comissão de Acompanhamento do Contrato e das áreas técnicas da SES.

5.2.2 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, em caso de descumprimento das obrigações por este instrumento pactuadas, garantindo a(o) contratada(o) o direito ao contraditório e ampla defesa.

5.2.3 Proceder ao reajuste e a revisão dos preços na forma da lei e deste contrato.

5.2.4 Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e todas as cláusulas contratuais.

5.2.5 Estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços.

5.2.6 Realizar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços nos prazos estabelecidos.

5.2.7 Vistoriar a CONTRATADA, sempre que necessário, quanto às condições adequadas de infra-estrutura, insumos, material permanente, medicamentos e recursos humanos para a prestação dos serviços contratados, que permitam o alcance das metas e indicadores propostos, de acordo com os atos normativos que regulamentam o SUS e as normas da vigilância sanitária.

5.2.8 Designar Comissão de Acompanhamento e Avaliação do contrato, de acordo com o Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Gustavo Reif Allgayer.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador> e utilize o código AC:1F-FE34-5A42-0F13.

5/14



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

5.2.9 Garantir o acesso da CONTRATADA às informações em saúde, necessárias para o planejamento e a execução dos serviços contratados, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados ou em outras questões omissas neste instrumento.

5.2.10 Acompanhar, supervisionar, coordenar, prestar assessoria técnica, regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados.

5.2.11 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

5.2.12 Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando-se as metas do Documento Descritivo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

5.2.13 Respeitar as ações e serviços definidos no Documento Descritivo, de acordo com o perfil assistencial do CONTRATADO e as necessidades epidemiológicas e sócio-demográficas da região de saúde, conforme pactuação na CIR e na CIB, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas, ou em normas instituidoras de incentivos hospitalares;

5.2.14 Financiar de forma tripartite as ações e serviços de saúde contratualizadas, conforme pactuação, considerando a oferta das ações e serviços pelos entes federados, as especificidades regionais, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;

5.2.15 Realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, por meio de:

A) Estabelecimento de fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal, regional, estadual e do Distrito Federal, de acordo com o pactuado na CIR e/ou CIB, ou em normas instituidoras de incentivos hospitalares;

B) Implementação de protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na Rede de Atenção à Saúde - RAS – para a continuidade do cuidado após alta hospitalar.

C) Regulação do acesso às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação.

5.2.16 Garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, de que trata a Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017.

5.2.17 Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de:

A) dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos anteriormente com autorização posterior;

B) monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital, e de acordo com o previsto neste contrato;

C) monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores quali-quantitativos;

D) monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida no contrato.

5.2.18 Alimentar o sistema de contratualização e os sistemas de informação de monitoramento e avaliação do contrato.

5.2.19 Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado, prestados pelo CONTRATADO ou profissional de saúde;

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Gustavo Reif Allgayer.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldessinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador> e utilize o código AC:1F-FE34-5A42-0F13.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

5.2.20 Cumprir as regras de captação e processamento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e da produção das ações e serviços de saúde (SIA e SIH), além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção hospitalar no SUS; e, ainda, todos os demais que forem adotados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo é parte integrante deste Contrato e condição de sua eficácia, válido por **sessenta (60) meses**, a contar da data de publicação da súmula do presente contrato no Diário Oficial do Estado, conforme o que consta na Cláusula Décima Quarta.

§1º - Nos termos da Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, caberá ao Gestor da Contratante, no interregno de 24 (vinte quatro) meses, avaliar a necessidade de alteração do Documento Descritivo.

§2º - Caso a CONTRATADA apresente percentual acumulado de cumprimento de metas superiores a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos, terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do Gestor Estadual e disponibilidade orçamentária.

§3º - As alterações ao Documento Descritivo podem ocorrer a qualquer tempo, se necessário, devendo ser acordadas entre as partes, considerando:

- I- as Pactuações da Região;
- II- a disponibilidade financeira;
- III - capacidade instalada do Hospital;
- IV- série histórica;
- V - a avaliação da Comissão de Acompanhamento do Contrato;
- VI – alterações de valores e habilitações pelo MS e SES/RS.
- VII – o programa de incentivos estaduais a determinados tipos de serviços.

§4º - As alterações realizadas no Documento Descritivo implicam em aditamento, seguindo o que consta à Cláusula Décima.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS GLOBAIS

O valor anual total estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 10.342.457,88, e será repassado pela CONTRATANTE da seguinte forma:

7.1 – DO PAGAMENTO DOS RECURSOS

Média e Alta Complexidade (MAC)		
MÉDIA COMPLEXIDADE	Mensal Atual	Anual Atual

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Gustavo Reif Allgayer. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador> e utilize o código AC:1F-FE34-5A42-0F13.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Pré-Fixado: Ambulatorial	R\$ 129.465,92	R\$ 1.553.591,04
Pré-Fixado: Hospitalar	R\$ 230.969,65	R\$ 2.771.635,80
Subtotal	R\$ 360.435,57	R\$ 4.325.226,84
ALTA COMPLEXIDADE	Mensal Atual	Anual Atual
Pós-Fixado: Ambulatorial	R\$ 51.609,60	R\$ 619.315,20
Subtotal	R\$ 51.609,60	R\$ 619.315,20
RESUMO DOS PROCEDIMENTOS MAC E FAEC CONTRATADOS		
	Mensal Atual	Anual Atual
Pré Fixado MAC Hospitalar	R\$ 230.969,65	R\$ 2.771.635,80
Subtotal Hospitalar	R\$ 230.969,65	R\$ 2.771.635,80
Pré Fixado MAC Ambulatorial	R\$ 129.465,92	R\$ 1.553.591,04
Pós Fixado MAC Ambulatorial	R\$ 51.609,60	R\$ 619.315,20
Subtotal Ambulatorial	R\$ 181.075,52	R\$ 2.172.906,24
INCENTIVO		
FEDERAL	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-Fixado: Saúde Mental	R\$ 28.050,55	R\$ 336.606,60
Pré-Fixado: INTEGRASUS	R\$ 6.980,81	R\$ 83.769,72
Pré-Fixado: Incentivo de Adesão à Contratualização - IAC	R\$ 26.284,66	R\$ 315.415,92
Subtotal	R\$ 61.316,02	R\$ 735.792,24
ESTADUAL	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-Fixado: TS: Leitos de Saúde Mental	R\$ 22.500,00	R\$ 270.000,00
Pré-Fixado: SD: Leitos de Saúde Mental em hospital geral	R\$ 38.250,00	R\$ 459.000,00
Pré-Fixado: TS: Ambulatório Especialidades Prioritárias - ORTOPEdia e TRAUMATOLOGIA	R\$ 86.275,00	R\$ 1.035.300,00
Pré-Fixado: SD: Hospital Público acima de 100 leitos SUS	R\$ 45.686,13	R\$ 548.233,56
Pré-Fixado: TS: Porta de Entrada - RUE	R\$ 100.000,00	R\$ 1.200.000,00
Pré-Fixado: TS: Ambulatório de Especialidades Clínico/Cirúrgicas - CIRURGIA GERAL	R\$ 70.000,00	R\$ 840.000,00
Pré-Fixado: TS: Maternidade de Risco Habitual	R\$ 25.799,17	R\$ 309.590,04
Subtotal	R\$ 388.510,30	R\$ 4.662.123,60
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRO TOTAL		
	Mensal Atual	Anual Atual
Pré Fixado MAC	R\$ 360.435,57	R\$ 4.325.226,84
Pós Fixado MAC	R\$ 51.609,60	R\$ 619.315,20
Pré Fixado: Incentivos Financeiros Federais	R\$ 61.316,02	R\$ 735.792,24
Pré Fixado: Incentivos Financeiros Estaduais	R\$ 388.510,30	R\$ 4.662.123,60
Subtotal	R\$ 861.871,49	R\$ 10.342.457,88

Incentivo Estadual detalhado na Cláusula Décima-Quinta – Da Transição dos Incentivos Estaduais

7.1.1 Os pagamentos decorrentes de recursos do Ministério da Saúde (MS) serão efetuados em parcelas mensais, até o 5º (quinto) dia útil após o MS creditar na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde (depósito do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde dos recursos provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde), por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, conforme legislação vigente.

7.1.2 Os pagamentos decorrentes de recursos Estaduais serão efetuados até o último dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.

Este documento foi assinado digitalmente por André Gustavo Reif Allgayer. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador> e utilize o código AC:1F-FE34-5A42-0F13.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

7.1.3 Em razão dos componentes pré-fixado Federal e pré-fixado Estadual serem pagos de forma global e antecipada, poderá a CONTRATANTE, realizar os devidos descontos da produção não comprovada nos sistemas informatizados, inclusive nos casos em que haja apuração pela Auditoria do SUS ou nos casos dispostos no item 7.4, desta Cláusula, tendo em vista o descumprimento das metas qualitativas e das metas quantitativas, previstas no Documento Descritivo.

7.2 – DO FINANCIAMENTO FEDERAL

7.2.1 Os valores provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde – MS, que oneram recursos do Fundo de Saúde da SECRETARIA, serão repassados de duas formas:

§ 1º Componente Pré-fixado, que compreende os procedimentos de Média Complexidade – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Grupo de Atenção de Média e Alta complexidade) do Ministério da Saúde, os Incentivos Financeiros Federais e os recursos de custeio federal, pagos antecipadamente (valor global), com posterior avaliação das metas pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, de acordo com o desempenho do Hospital, conforme item 7.4, importando no R\$ 5.061.019,08 (cinco milhões e sessenta e um mil e dezenove reais e oito centavos), a ser transferido à CONTRATADA conforme descrito no quadro financeiro da Cláusula Sétima e no Documento Descritivo.

§ 2º Componente Pós-fixado, que compreende os Procedimentos de Alta Complexidade, Complexidade Não se Aplica - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Grupo de Atenção de Média e Alta complexidade) e os Procedimentos Estratégicos – FAEC do Ministério da Saúde será repassado à CONTRATADA, conforme produção, processamento e aprovação nos sistemas oficiais do DATASUS, limitado ao máximo financeiro de R\$ 51.609,60 (cinquenta e um mil e seiscentos e nove reais e sessenta centavos), conforme descrito no Documento Descritivo.

§ 3º Os recursos financeiros de custeio federal, referente a impactos de normas federais ou recursos com caráter extraordinário, importam no valor anual de zero reais, a serem pagos em parcelas definidas no quadro de recursos do documento Descritivo

7.2.2 O recurso financeiro relativo aos Incentivos Federais, conforme disposto nas respectivas Portarias do MS, será repassado a(o) CONTRATADO(A), após a publicação da Portaria de transferência financeira e efetivo repasse do FNS ao FES e respectiva inclusão por meio de termo aditivo ao presente contrato.

7.2.3 Em caso de habilitações realizadas pelo MS, salvo excepcionalização do Gestor Estadual, somente estará autorizada a execução dos procedimentos pelo CONTRATADO após a Publicação da respectiva Portaria Ministerial de impacto financeiro e sua inserção no instrumento contratual.

7.2.4. A Secretaria Estadual de Saúde REAJUSTARÁ o teto financeiro deste contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS, ou quando da revisão ou atualização do Documento Descritivo.

7.3 - DOS INCENTIVOS ESTADUAIS

7.3.1 O valor relativo aos incentivos estaduais será repassado de forma pré-fixada, definido em normativa própria, sendo pago em parcelas mensais, no valor total de R\$ 4.662.123,60 (quatro milhões e seiscentos e sessenta e dois mil e cento e vinte e três reais e sessenta centavos) por ano, conforme período de transição detalhado na Cláusula Décima Quinta.

Parágrafo Único: O valor anual indicado no *caput* corresponde ao valor final dos incentivos após o período de transição para implantação do Programa de Incentivos Hospitalares – ASSISTIR, instituído pelo Decreto Estadual nº 56.015, de 2 de agosto de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

7.3.2. No caso de irregularidade constatada em processo administrativo, preservados os princípios do contraditório e da ampla defesa, os incentivos estaduais poderão sofrer descontos, serem suspensos ou desabilitado o tipo de serviço, conforme disposto na Portaria SES nº 537/2021 e suas atualizações, que regulamenta o ASSISTIR – Programa de Incentivos Hospitalares instituídos pelo Decreto 56.015/2021.

7.3.3. A qualquer tempo os incentivos concedidos e incluídos no presente contrato poderão ser suspensos e/ou extintos, por meio de lei ou norma que os modifique, revogue ou contingencie os gastos, não gerando direitos ao recebimento de seus valores para o prestador após modificada ou revogada a portaria, resolução ou norma que os criou, tendo o prestador plena ciência e concordância com o avençado na presente cláusula.

7.4 - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RECURSOS

A avaliação da aplicação dos recursos financeiros será realizada de forma regular pela Comissão de Acompanhamento do Contrato – CAC e pelas áreas técnicas da SES/RS, em conformidade com os atos normativos de cada Esfera de Gestão - Federal ou Estadual - conforme estabelecido abaixo, considerando o documento descritivo:

7.4.1 Do Monitoramento e Avaliação dos Recursos Federais

A avaliação dos serviços prestados pela Contratada está condicionada ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas do Componente Pré-fixado, cujo valor constante no §1º, do item 7.2.1, é distribuído da seguinte forma:

I - **40%** (quarenta por cento) condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, considerando que o **cumprimento de 90% a 100% dessas metas não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 90% das metas** gera retenção de valores, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento Contratual, devendo ser devolvido ao Estado mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente ; e

II - **60%** (sessenta por cento) condicionado ao cumprimento das metas quantitativas, considerando que o **cumprimento de 90% a 100% dessa meta não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 90% das metas** gera ordem de retenção de valores aplicável à competência de pagamento do mês corrente, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento do Contrato, devendo ser devolvido ao Estado mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente.

§1º - Para fins de avaliação de desempenho das metas quantitativas será considerada a produção dos serviços ambulatoriais de média complexidade de forma separada da produção dos serviços hospitalares de média complexidade.

§2º Caso a CONTRATADA não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando-os de forma a reduzir as metas e os valores dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

7.4.2 - Do Monitoramento e Avaliação dos Recursos Estaduais

A avaliação e monitoramento dos Recursos Estaduais seguirá os critérios estabelecidos em normativas próprias de cada Incentivo habilitado, em conformidade com o Documento Descritivo.

Parágrafo Único -O processo administrativo de controle e fiscalização consiste no monitoramento deste contrato e dos requisitos previstos no programa ASSISTIR, realizado ordinariamente pela Comissão de Acompanhamento do Contrato - CAC, nos termos da Portaria SES nº 537/2021 e suas atualizações, que regulamenta o ASSISTIR – Programa de Incentivos Hospitalares instituídos pelo Decreto 56.015/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Grupo de Atenção de Média e Alta complexidade do Ministério da Saúde), do Tesouro do Estado.

§1º As despesas com os serviços custeados pelo Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)- Grupo da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC) serão custeadas com recursos financeiros da União (Fundo Nacional de Saúde), podendo ser suplementados com recursos financeiros do Estado.

§2º As despesas com os incentivos estaduais para fomento de tipos de serviços definidos no ASSISTIR – Programa de Incentivos Hospitalares instituído pelo Decreto 56.015/2021, correrão à conta dos recursos financeiros do Estado.

§3º As dotações orçamentárias são as seguintes:

Recurso União					
MAC, FAEC e Incentivos Financeiros					
UO	Recurso	Projeto	Sub-projeto	Natureza	Empenho
95	2756	8065	01001	3	22003744995
Recurso Estadual					
PIES-AST					
UO	Recurso	Projeto	Sub-projeto	Natureza	Empenho
95	6	6284	41101	3	22003745039

§4º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas.

§5º A Entidade prestará os serviços no município de RIO PARDO/RS e, conforme Declaração emitida em 27 de julho de 2022, pela CONTRATADA, às folhas nº. 161, não ocorre retenção do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

CLÁUSULA NONA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

Os mecanismos de Controle, Avaliação e Auditoria são os seguintes:

I - Comissão de Acompanhamento do presente contrato;

II – Componente Federal e Estadual de Auditoria.

9.1 A atuação da Comissão de Acompanhamento do Contrato – CAC observará as regras estabelecidas no Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos dos Serviços de Saúde, aprovadas por meio da Portaria SES nº 294/2017 e as demais que a substituírem ou alterarem.

9.2 A atribuição da CAC será a de acompanhar a execução do presente Contrato e do cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo, e avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários, bem como apurar as irregularidades.

9.3 A Comissão de Acompanhamento do Contrato será designada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA e demais integrantes, indicar formalmente à CONTRATANTE os seus representantes.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Gustavo Reif Allgayer. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador> e utilize o código AC:1F-FE34-5A42-0F13.

11/16



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

9.4 Com base no relatório emitido pela Comissão de Acompanhamento do Contrato serão aplicados os reguladores da Cláusula Sétima, e poderá ser revisto o Documento Descritivo.

9.5 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

9.6A existência da comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal e Estadual).

9.7 A contratada fica obrigada a fornecer à Coordenação de Auditoria do Sistema Único de Saúde os documentos comprobatórios de internação e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, além de manter e apresentar, quando solicitado, os registros escriturais e contábeis, completamente independentes e individualizados, para demonstrar receitas e despesas de cada filial e/ou Hospital administrado pela contratada, e não de forma consolidada, bem como apresentar contabilidade demonstrativa de apuração de custos setoriais segundo os diferentes departamentos.

9.8 A contratada, no caso de receber incentivos estaduais, fica submetida às obrigações, processo de controle, fiscalização e sanções administrativas previstas na Portaria SES n. 537/2021 e suas atualizações, que regulamenta o Assistir – Programa de Incentivos Hospitalares instituído pelo Decreto 56.015/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com necessidades de modificações do Documento Descritivo, bem como de acordo com as demais possibilidades aqui previstas, ressalvado o seu objeto, que não poderá ser modificado.

Parágrafo 1º Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional das unidades da CONTRATADA e as necessidades dos CONTRATANTES, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Estadual da Saúde.

Parágrafo 2º A CONTRATADA aceita a supressão quantitativa, inclusive nos casos em que for superior a 25%, dos valores contratados atualizados, na proporção da constatação realizada pelo CONTRATANTE, quando no exercício do controle, avaliação e auditoria referidos neste contrato e na hipótese do item 7.3 da cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente em conformidade com o que consta no artigo 78, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo rescisão administrativa, são reconhecidos os direitos do Estado, conforme previsto na Lei nº 8666/93, artigo 77.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Gustavo Reif Allgayer.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador> e utilize o código AC:1F-FE34-5A42-0F13.

12/14



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante neste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades administrativas previstas em lei e em outros atos normativos, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais, sendo observados os princípios do contraditório e da ampla defesa:

A) advertência;

B) multa/dia;

C) suspensão temporária dos serviços objeto da infração;

D) suspensão definitiva dos serviços objeto da infração.

E) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, concedida após o ressarcimento da Administração pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada.

F) desconto e/ou suspensão dos valores dos incentivos estaduais, desabilitação do tipo de serviço, conforme disposto na Portaria SES nº 537/2021 e suas atualizações, que regulamenta o ASSISTIR – Programa de Incentivos Hospitalares instituídos pelo Decreto 56.015/2021.

§ 1º O rito de apuração das irregularidades contratuais, bem como o de aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, observará a forma prevista no Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos dos Serviços de Saúde – CAC e quanto aos incentivos estaduais, disposto na Portaria SES nº 537/2021 e suas atualizações.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “f” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§ 3º A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente à sua imposição.

§ 4º A suspensão temporária das internações será determinada para que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, que poderá ser convertido em suspensão definitiva dos serviços objeto da infração;

§ 5º A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

§ 6º O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

§ 7º A glosa, total ou parcial, exarada em relatório da Auditoria SUS, após propiciado o contraditório, a ampla defesa e os demais ritos previstos nas normativas do Sistema de Auditoria do SUS, poderá ser realizada nos repasses via processamento, no Sistema (SIA/SUS, SIH), após concluído o processo de auditoria, com emissão da decisão final, conforme rito processual previsto na Lei Estadual 11.867, de 17 de dezembro de 2002; a retenção incidirá no mês subsequente à decisão final.

§ 8º O não cumprimento das metas qualitativas e quantitativas pactuadas, constatado nos lançamentos realizados pelo prestador, por meio dos Sistemas do DATASUS, em especial no SIA (Sistema de Informações Ambulatoriais) e SIHD (Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado), implicará na adequação do pagamento aos percentuais efetivamente executados, mediante a suspensão parcial ou redução do repasse do recurso financeiro pelo gestor estadual.

§ 9º As penalidades decorrentes dos processos instaurados pela Auditoria Estadual do SUS para apuração de irregularidades, com base na Lei Estadual nº 11.867/2002, após esgotados os recursos cabíveis, poderão ser satisfeitas mediante retenção de valores nos pagamentos

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Gustavo Reif Allgayer.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador> e utilize o código AC:1F-FE34-5A42-0F13.

13/14



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

derivados do presente contrato, desde que remetida notificação ao contratado para que, no prazo de 10 dias úteis, apresente proposta de parcelamento a ser avaliada pela Direção do DGAE, que deverá considerar a proporção entre o valor da penalidade e o valor do pagamento mensal decorrente do contrato, de modo a preservar o interesse público na manutenção da atividade do prestador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

O presente Contrato somente terá eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação da respectiva Súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterados os valores e especificações constantes no Documento Descritivo, por meio de Termo Aditivo, de acordo com o disposto no artigo 27 da Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSIÇÃO DOS INCENTIVOS ESTADUAIS

O valor anual referido na cláusula sétima item 7.3.1 será implementado observando o regime de transição instituído pelo Decreto Estadual 56.015/2021, artigos 12, 18 e 22, e Decreto Estadual 56.016/2021, art. 2º, conforme as parcelas de transição nos seguintes valores:

1. Valor mensal atual (PIES-AST e Incentivos): R\$ 1.417.332,00	2. Valor mensal final (ASSISTIR): R\$ 388.510,29
3. Diferença (valor 1 - valor 2): R\$ 1.028.821,71	
4. 17% do valor 3: R\$ 174.899,69, de desconto sobre o valor atual do incentivo (PIES-AST) Valor para pagamento (valor 1- valor 4): R\$ 1.242.432,31, em 12 parcelas fixas mensais nas competências julho de 2022 a junho de 2023.	5. Saldo de 83% do valor 3: R\$ 853.922,02 a descontado conforme cronograma a ser definido.

O desconto correspondente às demais parcelas de transição, referente a 83% do valor da diferença, conforme disposto na alínea “b” do inciso II, §4º do art. 18 do Decreto n.º56.015/2021, com a redação dada pelo Decreto n. 56.428, de 23 de março de 2022, será efetuado conforme cronograma a ser definido em novo ato do Governador do Estado.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Gustavo Reif Allgayer. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador> e utilize o código AC:1F-FE34-5A42-0F13.

14/16



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECURSO PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR

16.1 O Incremento Temporário ao custeio da Assistência Hospitalar e Ambulatorial, autorizado por intermédio da Emenda(s) Parlamentar (es) Estadual(ais), referido na Portaria SES/RS nº 74/2022, de 15 de fevereiro de 2022, no valor de R\$ 100.000,00, deverá ser aplicado pela CONTRATADA, de acordo com o disposto na Portaria SES/RS nº 74/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECURSO PROVENIENTE DE INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO

17.1 Passa a integrar o contrato o Incremento Temporário de custeio estabelecido na Portaria SES nº 292/2022, de 23/05/2022, a qual habilita o contratado e define o teto financeiro anual de R\$ 937.998,72, a ser pago com recurso do Tesouro do Estado, referente ao Programa Cirurgia +, regulamentado pela Portaria SES/RS nº 862, de 15/12/2021. O pagamento mensal dar-se-á de forma pós-fixada, de acordo com a produção apresentada pelo contratado e aprovada nos sistemas do DATASUS, conforme estabelecido na Portaria SES/RS nº 862, segundo a qual o hospital terá o prazo de 12 (doze) meses para a execução dos quantitativos habilitados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente Contrato e seus Termos Aditivos, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Porto Alegre,

ARITA BERGMANN

SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO

ANDRE GUSTAVO REIF ALLGAYER

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Gustavo Reif Allgayer.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador> e utilize o código AC:1F-FE34-5A42-0F13.

15/14



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

PRESIDENTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da/do INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E CIÊNCIAS DA SAÚDE

Documento Assinado Digitalmente

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Gustavo Reif Allgayer.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador> e utilize o código AC1F-FE34-5A42-0F13.

Chave: 22200000782199005205446420220812
CRC: 7.7136.7998

Verificado em 15/08/2022 09:23:31

Página 16 de 29



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

**DOCUMENTO DESCRITIVO
IDENTIFICAÇÃO ESTABELECIMENTO**

Nome					CNES		CNPJ	
HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO RIO PARDO					2792974		87.750.527/0004-64	
Nome Empresarial								
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E CIÊNCIAS DA SAÚDE								
Logradouro					Número			
PRACA CORONEL PEREIRA REGO					30			
Complemento		Bairro		CEP		Município		UF
		AUXILIADORA		96.640-000		Rio Pardo		Rio Grande do Sul
Tipo Unidade					Gestão			
HOSPITAL GERAL					D			
Natureza da Organização								
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA								

DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA, TECNOLÓGICA E DE RECURSOS HUMANOS

O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional. As informações são de responsabilidade de cada estabelecimento de saúde, através de seus responsáveis técnicos ou responsáveis administrativos.

Legislação

Do CNES: Portaria de Consolidação MS/GM nº 01, Título VII, Capítulo IV, Seção Ia VII, de 28 de setembro de 2017.

O prestador deve respeitar a legislação que rege suas habilitações, tanto estaduais quanto federais.

Os recursos financeiros correspondentes aos incentivos federais e aos incentivos estaduais de Cofinanciamento aos hospitais vinculados aos SUS serão repassados ao prestador conforme as regras estabelecidas nas Portarias e Resoluções específicas.

Leitos

Leito: pediátrico	Leitos existentes	Leitos sus
Pediatria clínica	7	7
Leito: cirurgico	Leitos existentes	Leitos sus
Cirurgia geral	23	23

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Gustavo Reif Allgayer. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador> e utilize o código AC:1F-FE34-5A42-0F13.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

Leito: clínico	Leitos existentes	Leitos sus
Clinica geral	29	29
Saude mental	5	5
Leito: outras especialidades	Leitos existentes	Leitos sus
Psiquiatria	15	15
Leito: obstétrico	Leitos existentes	Leitos sus
Obstetricia cirurgica	8	8
Obstetricia clinica	10	10
Leito: complementar	Leitos existentes	Leitos sus
Unidade de cuidados intermediarios adulto	4	4
Total	101	101

Equipamentos

Equipamento: equipamentos por metodos graficos	Existente	Em Uso	SUS
Eletrocardiografo	3	3	Sim
Equipamento: equipamentos de diagnostico por imagem	Existente	Em Uso	SUS
Raio x ate 100 ma	1	1	Sim
Raio x mais de 500ma	1	1	Sim
Tomógrafo computadorizado	1	1	Sim
Ultrassom convencional	1	1	Sim
Equipamento: outros equipamentos	Existente	Em Uso	SUS
Bomba de infusao de hemoderivados	1	1	Sim
Equipamento: equipamentos para manutencao da vida	Existente	Em Uso	SUS
Berço aquecido	4	4	Sim
Bomba de infusao	7	7	Sim
Desfibrilador	3	3	Sim
Equipamento de fototerapia	1	1	Sim
Incubadora	1	1	Sim
Monitor de ecg	1	1	Sim
Monitor de pressao nao-invasivo	1	1	Sim
Reanimador pulmonar/ambu	10	10	Sim
Respirador/ventilador	3	3	Sim
Equipamento: equipamentos de infra-estrutura	Existente	Em Uso	SUS
Grupo gerador	1	1	Sim
Usina de oxigenio	1	1	Sim

Profissionais

Cargo	Quantidade	Carga Horária
Auxiliar de enfermagem	3	108
Auxiliar de farmácia de manipulação	1	44
Cirurgião dentista - traumatologista bucomaxilofacial	1	20
Diretor de serviços de saúde	2	52
Enfermeiro	13	480
Farmacêutico	2	72
Farmacêutico hospitalar e clínico	1	36
Fisioterapeuta geral	2	40

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Gustavo Reif Allgayer. Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador e utilize o código AC:1F-FE34-5A42-0F13.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

Cargo	Quantidade	Carga Horária
Médico anesthesiologista	2	36
Médico cirurgião geral	4	67
Médico clínico	8	160
Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	2	44
Médico ginecologista e obstetra	5	110
Médico ortopedista e traumatologista	15	280
Médico pediatra	4	70
Médico psiquiatra	1	20
Nutricionista	1	36
Psicólogo clínico	1	20
Técnico de enfermagem	71	2564
Técnico em radiologia e imagenologia	7	168

Instalações Físicas para Assistência

Instalação: urgência e emergência	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
Consultorios medicos	2	0
Sala de atendimento feminino	0	34
Sala de atendimento indiferenciado	1	0
Sala de atendimento masculino	0	4
Sala de atendimento pediatrico	0	23
Sala de curativo	1	0
Sala de gesso	1	0
Sala de higienizacao	1	0
Sala pequena cirurgia	1	0
Sala repouso/observacao - feminino	1	3
Sala repouso/observacao - masculino	1	3
Sala repouso/observacao - pediatrica	1	4
Instalação: hospitalar	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
Leitos de alojamento conjunto	0	12
Leitos m normal	0	11
Leitos m patologico	0	1
Sala de cirurgia	3	0
Sala de cirurgia ambulatorial	1	0
Sala de parto normal	1	0
Sala de parto	1	2
Sala de recuperacao	1	3

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Gustavo Reif Allgayer. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador> e utilize o código AC:1F-FE34-5A42-0F13.

3/14



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

SERVIÇO ESPECIALIZADO

Serviços Especializados CNES

Cod	Serviço	Característica	Ambulatorial		Hospitalar	
			SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
112	Serviço De Atenção Ao Pré-natal, Parto E Nascimento	Parto Em Gestação De Risco Habitual	Sim	Não	Sim	Não
115	Serviço De Atenção Psicossocial	Serviço Hospitalar Para Atenção A Saúde Mental	Sim	Não	Sim	Não
115	Serviço De Atenção Psicossocial	Atendimento Psicossocial	Sim	Não	Sim	Não
121	Diagnóstico Por Imagem	Tomografia Computadorizada	Sim	Não	Sim	Não
121	Diagnóstico Por Imagem	Ultra-sonografia	Sim	Não	Sim	Não
121	Diagnóstico Por Imagem	Radiologia	Sim	Não	Sim	Não
122	Serviço De Diagnóstico Por Métodos Gráficos/dinâmicos	Exame Eletrocardiográfico	Sim	Não	Sim	Não
125	Serviço De Farmácia	Farmácia Hospitalar	Sim	Não	Sim	Não
126	Serviço De Fisioterapia	Assistência Fisioterapêutica Nas Alterações Em Neurologia	Sim	Não	Sim	Não
126	Serviço De Fisioterapia	Assistência Fisioterapêutica Cardiovasculares E Pneumo-funcionais	Sim	Não	Sim	Não
126	Serviço De Fisioterapia	Assistência Fisioterapêutica Nas Disfunções Músculo-esqueléticas (todas As Origens)	Sim	Não	Sim	Não
128	Serviço De Hemoterapia	Procedimentos Destinados À Obtenção Do Sangue Para Fins De Assistência Hemoterápica	Sim	Não	Sim	Não
140	Serviço De Urgência E Emergência	Pronto Atendimento Clínico	Sim	Não	Sim	Não
140	Serviço De Urgência E Emergência	Atendimento Ao Paciente Com Acidente Vascular Cerebral (avc)	Sim	Não	Sim	Não
140	Serviço De Urgência E Emergência	Estabilização De Paciente Crítico/grave	Sim	Não	Sim	Não
140	Serviço De Urgência E Emergência	Pronto Atendimento Obstétrico	Sim	Não	Sim	Não
149	Transplante	Ações Para Doação E Captação De Órgãos E Tecidos	Não	Não	Sim	Não
155	Serviço De Traumatologia Ortopedia	Serviço De Traumatologia E Ortopedia De Urgência	Sim	Não	Sim	Não
163	Serviço De Cuidados Intermediários	Adulto	Sim	Não	Sim	Não

Serviço de Urgência e Emergência

Especialidade	Referência
Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e Emergência Estadual	Todos os municípios da 28ª Região de Saúde

Serviço Materno-Infantil

Especialidade	Referência
Parto de Risco Habitual	Pantano Grande e Rio Pardo

HABILITAÇÕES

Habilitação Estadual

Serviço	Subtipo	Norma	Referência
Ambulatório de Especialidades	ORTOPEDIA e TRAUMATOLOGIA	Portaria SES nº 45/2022	Candelária, Pantano Grande, Rio Pardo, Sinimbu e Vera Cruz
Ambulatório de Especialidades	CIRURGIA GERAL	Portaria SES nº 45/2022	Pantano Grande, Passo do Sobrado e Vale Verde

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Gustavo Reif Allgayer. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador> e utilize o código AC:1F-FE34-5A42-0F13.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

Serviço	Subtipo	Norma	Referência
Leitos de Saúde Mental		Portaria SES nº 45/2022	Candelária, Pantano Grande, Rio Pardo, Sinimbu e Vera Cruz

INCENTIVOS E RECURSOS

Incentivos

Classific.	Nome do Incentivo	Sub-Tipo	Tipo Pagamento	Norma	Nº Parc.	Valor Parcela
Federal	INTEGRASUS		Pré-fixado		12	R\$ 6.980,81
Federal	Incentivo de Adesão à Contratualização - IAC		Pré-fixado		12	R\$ 26.284,66
Estadual	SD: Hospital Público acima de 100 leitos SUS		Pré-fixado	Portaria SES nº 45/2022	12	R\$ 45.686,13
Estadual	SD: Leitos de Saúde Mental em hospital geral		Pré-fixado	Portaria SES nº 45/2022	12	R\$ 38.250,00
Federal	Saúde Mental		Pré-fixado		12	R\$ 28.050,55
Estadual	TS: Ambulatório Especialidades Prioritárias	ORTOPEDIA e TRAUMATOLOGIA	Pré-fixado	Portaria SES nº 45/2022	12	R\$ 86.275,00
Estadual	TS: Ambulatório de Especialidades Clínico/Cirúrgicas	CIRURGIA GERAL	Pré-fixado	Portaria SES nº 45/2022	12	R\$ 70.000,00
Estadual	TS: Leitos de Saúde Mental		Pré-fixado	Portaria SES nº 45/2022	12	R\$ 22.500,00
Estadual	TS: Maternidade de Risco Habitual		Pré-fixado	Portaria SES nº 45/2022	12	R\$ 25.799,17
Estadual	TS: Porta de Entrada - RUE		Pré-fixado	Portaria SES nº 45/2022	12	R\$ 100.000,00

INDICADORES DE QUALIDADE

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS

Quarenta por cento (40%) do componente pré MAC (procedimentos de média complexidade pré, incentivos e recursos federais mensais) condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, considerando que o **cumprimento de 90% a 100% dessas metas não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 90% das metas** gera retenção de valores, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento Contratual, devendo ser devolvido ao Estado mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente.

1. RESPONSABILIDADES DAS ESFERAS DE GESTÃO

1.1. Integração entre gestores estaduais e municipais

1.1.1. Taxa de suspensão de agendas de consultas

- Meta Almejada: <= 4,00 %
- Meta Aceitável: <= 5,00 %
- Prazo:
- Pontuação: 10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

- Fonte: Informações do NIR (núcleo interno de regulação)
- Fórmula: (número de agendas suspensas por mês)/(Número total de agendas no mês)x 100

2. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

2.1. Atenção Centrada no Paciente

2.1.1. Taxa de Cesareas

- Meta Almejada: $\leq 15,00\%$
- Meta Aceitável: $\leq 30,00\%$
- Prazo:
- Pontuação: 10
- Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) -Tabela RD - AIH
- Fórmula: (Número total de partos cesáreos SUS)/(Número total de partos SUS)x100

2.1.2. Taxa de Cirurgias Eletivas

- Meta Almejada: $\geq 40,00\%$
- Meta Aceitável: $\geq 30,00\%$
- Prazo:
- Pontuação: 10
- Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) -Tabela RD - AIH
- Fórmula: (Número de cirurgias com caráter eletivo realizadas no mês)/(Número total de cirurgias no mês) x 100

2.1.3. Taxa de Mortalidade institucional

- Meta Almejada: $\leq 3,50\%$
- Meta Aceitável: $\leq 4,00\%$
- Prazo:
- Pontuação: 10
- Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) -Tabela RD - AIH
- Fórmula: (Número de óbitos 24 hs de internação no mês)/(Número de saídas hospitalares no mês)x100

2.2. Segurança do Paciente

2.2.1. Taxa de Infecção Hospitalar

- Meta Almejada: $\leq 3,50\%$
- Meta Aceitável: $\leq 4,50\%$
- Prazo:
- Pontuação: 10
- Fonte: Numerador: Dados infecção CCIH Denominador: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) -Tabela RD - AIH
- Fórmula: (Número de episódios de infecção hospitalar)/Número total de saídas)x100

3. GESTÃO HOSPITALAR

3.1. Gestão dos Recursos Hospitalares

3.1.1. Taxa de ocupação hospitalar

- Meta Almejada: $\geq 85,00\%$
- Meta Aceitável: $\geq 80,00\%$
- Prazo:
- Pontuação: 10
- Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) -Tabela RD - AIH e CNES
- Fórmula: (Número de pacientes-dia SUS)/(Número de leitos-dia SUS operacionais)x100

3.1.2. Tempo médio de permanência cirúrgico

- Meta Almejada: $\leq 5,00$ dias
- Meta Aceitável: $\leq 6,00$ dias

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Gustavo Reif Allgayer.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldesinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador> e utilize o código AC:1F-FE34-5A42-0F13.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

- Prazo:
 - Pontuação: 10
 - Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) -Tabela RD - AIH
 - Fórmula: (Número de pacientes-dia perfil cirúrgico SUS)/(Número total de saídas de pacientes perfil cirúrgico SUS)x100
- 3.1.3. Tempo médio de permanência clínico
- Meta Almejada: <= 6,00 dias
 - Meta Aceitável: <= 8,00 dias
 - Prazo:
 - Pontuação: 10
 - Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) -Tabela RD - AIH
 - Fórmula: (Número de pacientes-dia perfil clínico SUS)/(Número total de saídas de pacientes perfil clínico SUS)x100

4. FORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DA FORÇA DE TRABALHO

4.1. Educação Permanente

4.1.1. Porcentual de profissionais do público-alvo treinados

- Meta Almejada: >= 6,00 %
- Meta Aceitável: >= 5,00 %
- Prazo:
- Pontuação: 10
- Fonte: Controle interno do hospital para treinamento
- Fórmula: (Número de funcionários que receberam treinamento obrigatório ou recomendado)/(Número de treinamentos obrigatórios ou recomendados x número de funcionários que devem receber o treinamento)x100

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Gustavo Reif Allgayer.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador> e utilize o código AC:1F-FE34-5A42-0F13.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

METAS QUANTITATIVAS

Período série histórica: 05/2021 até 04/2022.

O atendimento hospitalar e ambulatorial, que compreende a atenção integral, será efetuado de acordo com a capacidade instalada do hospital e a necessidade do usuário, conforme as pactuações realizadas entre os Gestores do SUS e o contratado.

HOSPITALAR

A assistência hospitalar no SUS é organizada a partir das necessidades da população, com a finalidade de garantir o atendimento aos usuários, baseado em equipe multiprofissional, na horizontalização do cuidado, na organização de linhas de cuidado e na regulação do acesso. Atuarão de forma integrada aos demais pontos de atenção da RAS e com outras políticas de forma intersetorial, mediadas pelo gestor, para garantir resolutividade da atenção e continuidade do cuidado.

O modelo de atenção hospitalar contemplará um conjunto de dispositivos de cuidado que assegure o acesso, a qualidade da assistência e a segurança do paciente.

O Hospital deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Atenção Hospitalar e as diretrizes da Política para Contratualização dos hospitais do SUS.

Nos valores das AIHs estão contidos os valores referentes aos serviços dos profissionais autônomos e das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME's).

Média e Alta Complexidade (MAC) - MÉDIA COMPLEXIDADE					
Procedimentos	Forma Pagamento	Mês		Ano	
		Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
03 - Procedimentos Clínicos	Pré-fixado	12	R\$ 7.681,68	144	R\$ 92.180,16
0303 - Tratamentos Clínicos (outras Especialidades)	Pré-fixado	100	R\$ 70.092,00	1.200	R\$ 841.104,00
030317 - Tratamento Dos Transtornos Mentais E Comportamentais	Pré-fixado	30	R\$ 36.195,30	360	R\$ 434.343,60
0310 - Parto E Nascimento	Pré-fixado	20	R\$ 9.141,60	240	R\$ 109.699,20
04 - Procedimentos Cirúrgicos	Pré-fixado	9	R\$ 6.857,01	108	R\$ 82.284,12
0407 - Cirurgia Do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos E Parede Abdominal	Pré-fixado	35	R\$ 20.402,20	420	R\$ 244.826,40
0408 - Cirurgia Do Sistema Osteomuscular	Pré-fixado	5	R\$ 5.153,60	60	R\$ 61.843,20
040801 - Cintura Escapular	Pré-fixado	5	R\$ 2.509,85	60	R\$ 30.118,20
040802 - Membros Superiores	Pré-fixado	8	R\$ 3.765,04	96	R\$ 45.180,48
040804 - Cintura Pélvica	Pré-fixado	6	R\$ 20.475,48	72	R\$ 245.705,76
040805 - Membros Inferiores	Pré-fixado	20	R\$ 25.492,40	240	R\$ 305.908,80
040806 - Gerais	Pré-fixado	15	R\$ 5.731,35	180	R\$ 68.776,20
0408060719 - Videoartroscopia	Pré-fixado	3	R\$ 900,00	36	R\$ 10.800,00
0409 - Cirurgia Do Aparelho Geniturinário	Pré-fixado	6	R\$ 2.101,14	72	R\$ 25.213,68

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Gustavo Reif Allgayer. Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador e utilize o código AC:1F-FE34-5A42-0F13.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

Média e Alta Complexidade (MAC) - MÉDIA COMPLEXIDADE					
Procedimentos	Forma Pagamento	Mês		Ano	
		Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0411 - Cirurgia Obstétrica	Pré-fixado	25	R\$ 14.471,00	300	R\$ 173.652,00
Total		299	R\$ 230.969,65	3.588	R\$ 2.771.635,80

AMBULATORIAL

Média e Alta Complexidade (MAC) - MÉDIA COMPLEXIDADE					
Procedimentos	Forma Pagamento	Mês		Ano	
		Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0201 - Coleta De Material	Pré-fixado	5	R\$ 361,40	60	R\$ 4.336,80
0202 - Diagnóstico Em Laboratório Clínico	Pré-fixado	3.700	R\$ 14.282,00	44.400	R\$ 171.384,00
0203 - Diagnóstico Por Anatomia Patológica E Citopatologia	Pré-fixado	10	R\$ 428,00	120	R\$ 5.136,00
0204 - Diagnóstico Por Radiologia	Pré-fixado	1.550	R\$ 12.322,50	18.600	R\$ 147.870,00
0205 - Diagnóstico Por Ultrasonografia	Pré-fixado	350	R\$ 10.902,50	4.200	R\$ 130.830,00
021102 - Diagnóstico Em Cardiologia	Pré-fixado	50	R\$ 267,50	600	R\$ 3.210,00
021104 - Diagnóstico Em Ginecologia-obstetrícia	Pré-fixado	45	R\$ 76,05	540	R\$ 912,60
0214 - Diagnóstico Por Teste Rápido	Pré-fixado	30	R\$ 30,00	360	R\$ 360,00
0301010048 - Consulta De Profissionais De Nivel Superior Na Atenção Especializada (exceto Médico)	Pré-fixado	5.000	R\$ 31.500,00	60.000	R\$ 378.000,00
0301010072 - Consulta Medica Em Atenção Especializada	Pré-fixado	100	R\$ 1.000,00	1.200	R\$ 12.000,00
0301010072 - Consulta Medica Em Atenção Especializada	Pré-fixado				
225151 - Médico Anestesiologista	Pré-fixado	20	R\$ 200,00	240	R\$ 2.400,00
225225 - Médico Cirurgião Geral	Pré-fixado	252	R\$ 2.520,00	3.024	R\$ 30.240,00
225270 - Médico Ortopedista E Traumatologista	Pré-fixado	618	R\$ 6.180,00	7.416	R\$ 74.160,00
0301060029 - Atendimento De Urgencia C/ Observacao Ate 24 Horas Em Atencao Especializada	Pré-fixado	600	R\$ 7.482,00	7.200	R\$ 89.784,00
0301060061 - Atendimento De Urgencia Em Atencao Especializada	Pré-fixado	3.183	R\$ 35.013,00	38.196	R\$ 420.156,00
0301060100 - Atendimento Ortopédico Com Imobilização Provisória	Pré-fixado	50	R\$ 650,00	600	R\$ 7.800,00
030110 - Atendimentos De Enfermagem (em Geral)	Pré-fixado	4.500	R\$ 2.835,00	54.000	R\$ 34.020,00
030309 - Tratamento De Doenças Do Sistema Osteomuscular E Do Tecido Conjuntivo	Pré-fixado	31	R\$ 1.113,83	372	R\$ 13.365,96
04 - Procedimentos Cirúrgicos	Pré-fixado	51	R\$ 1.166,37	612	R\$ 13.996,44
0417 - Anestesiologia	Pré-fixado	51	R\$ 1.135,77	612	R\$ 13.629,24
Total		20.196	R\$ 129.465,92	242.352	R\$ 1.553.591,04

Média e Alta Complexidade (MAC) - ALTA COMPLEXIDADE					
Procedimentos	Forma Pagamento	Mês		Ano	
		Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0206 - Diagnóstico Por Tomografia	Pós-fixado	400	R\$ 48.856,00	4.800	R\$ 586.272,00
0207 - Diagnóstico Por Ressonância Magnética	Pós-fixado	10	R\$ 2.753,60	120	R\$ 33.043,20
Total		410	R\$ 51.609,60	4.920	R\$ 619.315,20

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Gustavo Reif Allgayer. Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador e utilize o código AC:1F-FE34-5A42-0F13.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

REGULAMENTAÇÃO:

Portarias que embasam a assistência hospitalar prevista nesse contrato:

- Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP)- Portaria de Consolidação nº 2, de 28/07/2017, que instituiu a Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, Capítulo II - Das Políticas de Organização da Atenção à Saúde, Seção I**
- Diretrizes para a Contratualização de Hospitais no âmbito do SUS (Portaria de Consolidação nº 2, de 28/07/2017 , que instituiu a Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, Anexo 2 do Anexo XXIV (pag. 148 à 150).**

A avaliação dos serviços prestados pela Contratada está condicionada ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas do Componente Pré-fixado, sendo distribuído da seguinte forma:

I - **40%** (quarenta por cento) condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, considerando que o **cumprimento de 90% a 100% dessas metas não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 90% das metas** gera retenção de valores, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento Contratual, devendo ser devolvido ao Estado mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente ; e

II - **60%** (sessenta por cento) condicionado ao cumprimento das metas quantitativas, considerando que o **cumprimento de 90% a 100% dessa meta não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 90% das metas** gera ordem de retenção de valores aplicável à competência de pagamento do mês corrente, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento do Contrato, devendo ser devolvido ao Estado mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente.

§1º- Para fins de avaliação de desempenho das metas quantitativas será considerada a produção dos serviços ambulatoriais de média complexidade de forma separada da produção dos serviços hospitalares de média complexidade .

RESUMO DOCUMENTO DESCRITIVO

Média e Alta Complexidade (MAC)		
MÉDIA COMPLEXIDADE	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-fixado - Ambulatorial	R\$ 129.465,92	R\$ 1.553.591,04
Pré-fixado - Hospitalar	R\$ 230.969,65	R\$ 2.771.635,80
Subtotal	R\$ 360.435,57	R\$ 4.325.226,84
ALTA COMPLEXIDADE	Mensal Atual	Anual Atual
Pós-fixado - Ambulatorial	R\$ 51.609,60	R\$ 619.315,20



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

ALTA COMPLEXIDADE	Mensal Atual	Anual Atual
Subtotal	R\$ 51.609,60	R\$ 619.315,20
RESUMO DOS PROCEDIMENTOS MAC E FAEC CONTRATADOS		
HOSPITALAR	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-fixado MAC Hospitalar	R\$ 230.969,65	R\$ 2.771.635,80
Subtotal	R\$ 230.969,65	R\$ 2.771.635,80
AMBULATORIAL	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-fixado MAC Ambulatorial	R\$ 129.465,92	R\$ 1.553.591,04
Pós-fixado MAC Ambulatorial	R\$ 51.609,60	R\$ 619.315,20
Subtotal	R\$ 181.075,52	R\$ 2.172.906,24
Incentivo		
ESTADUAL	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-fixado: SD: Hospital Público acima de 100 leitos SUS	R\$ 45.686,13	R\$ 548.233,56
Pré-fixado: SD: Leitos de Saúde Mental em hospital geral	R\$ 38.250,00	R\$ 459.000,00
Pré-fixado: TS: Ambulatório Especialidades Prioritárias - ORTOPIEDIA e TRAUMATOLOGIA	R\$ 86.275,00	R\$ 1.035.300,00
Pré-fixado: TS: Ambulatório de Especialidades Clínico /Cirúrgicas - CIRURGIA GERAL	R\$ 70.000,00	R\$ 840.000,00
Pré-fixado: TS: Leitos de Saúde Mental	R\$ 22.500,00	R\$ 270.000,00
Pré-fixado: TS: Maternidade de Risco Habitual	R\$ 25.799,17	R\$ 309.590,04
Pré-fixado: TS: Porta de Entrada - RUE	R\$ 100.000,00	R\$ 1.200.000,00
Subtotal	R\$ 388.510,30	R\$ 4.662.123,60
FEDERAL	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-fixado: INTEGRASUS	R\$ 6.980,81	R\$ 83.769,72
Pré-fixado: Incentivo de Adesão à Contratualização - IAC	R\$ 26.284,66	R\$ 315.415,92
Pré-fixado: Saúde Mental	R\$ 28.050,55	R\$ 336.606,60
Subtotal	R\$ 61.316,02	R\$ 735.792,24
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA TOTAL		
	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-fixado MAC	R\$ 360.435,57	R\$ 4.325.226,84
Pós-fixado MAC	R\$ 51.609,60	R\$ 619.315,20
Pré-fixado: Incentivos Financeiros Federais	R\$ 61.316,02	R\$ 735.792,24
Pré-fixado: Incentivos Financeiros Estaduais	R\$ 388.510,30	R\$ 4.662.123,60
Total	R\$ 861.871,49	R\$ 10.342.457,88

Este documento foi assinado digitalmente por: Andre Gustavo Reif Allgayer. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldessinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador> e utilize o código AC:1F-FE34-5A42-0F13.

11/11



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/VerificadorAC1F-FE34-5A42-0F13> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AC1F-FE34-5A42-0F13



Hash do Documento

3807F33A2900DA2D5204826F5D75D6AC3BB8D59A4FD8146A48F684620BB6BE9C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/08/2022 é(são) :

- Andre Gustavo Reif Allgayer - 901.222.830-15 em 12/08/2022 14:54 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - INSTITUTO ADMINISTRACAO HOSPITALAR E CIENCIAS DA - 87.750.527/0004-64





Nome do arquivo: 2022-0201 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO HOSPITALAR E CIENCIAS DA SAUDE - Hospital Regional do Vale d
Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Ana Lucia Pires Afonso da Costa	12/08/2022 18:04:55 GMT-03:00	08846777883	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento informando, CHAVE 22200000782199005205446420220812 e CRC 7.7136.7998, está disponível no endereço eletrônico: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.

